

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 445/94

"ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1995".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES, para o exercício de 1995, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 1.501.636,00 (Hum milhão, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e seis reais) e a Despesa em R\$ 1.447.196,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais) mais a Reserva de Contingência no valor de R\$ 54.440,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) perfazendo um total de R\$ 1.501.636,00 (hum milhão, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição constante dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONFINGÊNCIA.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificadas como Receita de Capital.

III- Fazer transposição, planejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 17 de novembro de 1994.


EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal